

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO**

"GAIAprende+ i"

1. Considerando que:

- a) Os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição da República Portuguesa (CRP), com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (cf. artigo 71.º, n.º 1 da CRP);
- b) A Lei nº 38/2014, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, proclama, entre outros, os direitos associados à educação e formação, ao trabalho e emprego e à inclusão social plena daqueles cidadãos;
- c) A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Opcional, reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência;
- d) Portugal subscreveu integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção e participou ativamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia;

-
- of
- e) A Lei 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão da deficiência;
 - f) Compete ao Estado nos termos legais, adotar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso de pessoas com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação (cfr. artigo 34º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);
 - g) O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem atuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência (cfr. artigo 14º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);
 - h) O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação e ação social;
 - i) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município;
 - j) No âmbito da sua responsabilidade social o Município tem o dever de encontrar estratégias que facilitem a mudança social;
 - k) Com a implementação do Programa GAIAaprende+(i), no quadro da respetiva regulamentação, o Município assume a importância da inclusão e, dessa forma, apresenta atividades direcionadas a todas as

A

Q

crianças que tenham necessidades educativas especiais (NEE), com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento de competências, reforço da auto-estima e valorização pessoal;

- I) A APPDA - N, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com competências e recursos especializados na área de apoio à inclusão social de cidadãos portadores de deficiência, vocacionam-na para cooperar com a Câmara Municipal no âmbito do Programa GAIAaprende+(I), nomeadamente, ao nível da formação parental das famílias com alunos com necessidades educativas especiais.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, Mafamude, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por primeiro outorgante, Município ou Câmara Municipal.

E

APPDA NORTE-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO, pessoa coletiva nº 505 772 280, com sede na Rua D. Carlos I, 110 4430-258 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Presidente da Direção, Dr. Fernando Manuel Castro Campilho, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente protocolo de colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre as partes para a implementação do Programa GAIAaprende+(I) no decurso do ano letivo.
2. O Programa a que se refere o número anterior destina-se a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) matriculados nos estabelecimentos de ensino público de Vila Nova de Gaia e respetivas famílias, traduzindo-se pela oferta de um conjunto de respostas em articulação com a escola, concretizadas através da dinamização de um programa de orientação e capacitação parental.
3. As respostas a que se refere o número anterior são realizadas nas Unidades de Ensino Estruturado (autismo) e nas Unidades de Apoio Especializado (multideficiência e outras) localizadas em Vila Nova de Gaia, ou noutros equipamentos devidamente autorizados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE V.N. DE GAIA)

O Município de V.N. de Gaia obriga-se a:

- a) Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela segunda outorgante;
- b) Participar financeiramente a execução do Programa, nos termos consagrados na cláusula quarta;
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução e controlo financeiro de toda a atividade relativa à concretização do Programa, podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a dinamização das ações definidas ou outras que no decorrer do Programa venham a ser identificadas pelo primeiro outorgante, para o desenvolvimento do programa, nos termos da alínea a) da cláusula anterior;
- b) Afetar, nos termos legais, técnicos e terapeutas detentores de competências educativas que garantam a dinamização das ações previstas no âmbito do protocolo;
- c) Apresentar à Câmara Municipal de Gaia, com periodicidade trimestral um balancete e mapa comprovativo das despesas do Programa nos períodos designados no ponto dois da cláusula quarta e um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- d) Apresentar o balancete no qual constem obrigatoriamente, de forma desagregada, as despesas relativas ao programa, nomeadamente, técnicos e terapeutas detentores de competências educativas;
- e) Afetar as participações financeiras recebidas nos termos da Cláusula Quarta exclusivamente aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
- f) Respeitar as regras de segurança previstas na lei aplicável ao espaço onde se desenvolve o Programa.

CLÁUSULA QUARTA
(COMPARTICIPAÇÕES)

1. Compete ao Município transferir para a segunda outorgante uma participação anual no valor de 18,000.00€, que será efetuada em duodécimos.
2. Trimestralmente, a segunda outorgante apresentará um balancete e mapa comprovativo das despesas resultantes da implementação do Programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento do Programa GAIAprende+(I), nos termos da cláusula 7ª, avaliar as mesmas em balancete, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

CLÁUSULA QUINTA
(INCUMPRIMENTO)

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere à outra, o direito à resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)

1. O presente protocolo é válido, a partir de 01 de janeiro de 2018, até ao final do presente ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos correspondentes a um ano, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com, pelo menos, noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.
2. Os termos do presente protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor em matéria de educação e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através dos serviços da Direção Municipal para a Inclusão Social que asseguram o acompanhamento do Programa

GAIAprende+(I), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia 27 de março de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela APPDA-N

O Presidente da Direção



Dr. Fernando Manuel Castro Campilho



➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de março de 2018

➤ Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016/A/26 (Compromisso n.º 1403 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 18º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal em 30.11.2017-)